

CONTRATO CT-EPE-039/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FIREWALL FORTIGATE FG200D E EXTENSÃO DE GARANTIA PARA FIREWALL EXISTENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E NCT INFORMÁTICA LTDA

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Av. Rio Branco, 1 - 9º andar - Centro - CEP 20090-003 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, doravante denominada CONTRATANTE, e **NCT INFORMÁTICA LTDA**, com sede no Centro Empresarial João Saad SBS, Q - 02, BI - Q, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70070-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do **Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018**, e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação dos serviços *FortiCare 8x5 Enhanced Support* e *FortiGuard UTM Bundle* (Antivírus, *IPS/Application Control*, *Web Content Filtering* e *Antispam*) para o equipamento *firewall* Fortigate 200D já instalado na CONTRATANTE e aquisição de 1 (um) equipamento *firewall* Fortigate 200D para o Escritório Central da CONTRATANTE com contratação dos serviços *FortiCare 8x5 Enhanced Support* e *FortiGuard UTM Bundle* (Antivírus, *IPS/Application Control*, *Web Content Filtering* e *Antispam*).

1.2. A especificação dos serviços e do equipamento devem seguir às prescrições contidas no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018:

- a) observar as regulamentações e licenciamentos necessários à utilização do equipamento sendo adquirido, considerando que o mesmo será utilizado por uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta;
- b) designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- c) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à totalidade do prazo da prestação dos serviços, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por esta designado;
- d) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados;

- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- h) ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa; e
- i) manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de funcionário especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências elacionadas com a mesma;
- c) proceder às penalidades previstas pelo descumprimento do Contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias; e
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o fornecimento dos produtos e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 26/12/2019, quando expira a licença do serviço contratado, conforme item 3.1 do Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018.

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do equipamento, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 40.253,63 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), firme e irrevogável, sob os seguintes valores individuais:

Item	Quantidade	Descrição resumida	Valor do item (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Extensão de garantia e licenciamento Unified (UTM) Protection para equipamento Fortigate-200D	12.475,51	12.475,51
2	1	Firewall Fortigate FG200D e licenciamento	27.778,12	27.778,12

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos somente será dado como aceite pela CONTRATANTE após recebido o equipamento e verificado no site do fabricante as novas datas de expiração dos serviços, que deverá ser igual ou posterior a 26/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços *FortiCare 8x5 Enhanced Support* e *FortiGuard UTM Bundle*, para o equipamento existente na CONTRATANTE e aquele sendo adquirido via este processo, serão realizados após o recebimento do equipamento e a verificação no site do fabricante do prazo de 1 (um) ano para expiração dos serviços.

7.2. O pagamento do equipamento Fortigate 200D e a parcela relativa aos serviços *FortiCare 8x5 Enhanced Support* e *FortiGuard UTM Bundle*, para o equipamento existente na CONTRATANTE e aquele sendo adquirido via este processo, serão feitos no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação pela CONTRATANTE.

7.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

7.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

7.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

7.3.1.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

7.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de créditos oriundos deste Contrato.

7.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

7.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.3.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

7.3.4. Por ocasião dos pagamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizadas, sob pena de ensejar a instauração de processo administrativo sancionatório e a rescisão do Contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

7.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na seguinte conta corrente informada pela CONTRATADA.

7.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

7.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

7.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, a qualquer título.

7.7. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificadas, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091755 e Natureza de Despesa nº 339040, na Nota de Empenho nº 2018NE000820, de 23/11/2018, no valor de R\$ 12.475,51 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

8.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Contrato, ainda, será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela CONTRATANTE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

9.1.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

9.2. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.4. A CONTRATANTE poderá realizar, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos apresentados pela CONTRATADA.

9.4.1. A avaliação aludida nesta Cláusula será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sobre o valor global do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 15% sobre o valor global do contrato.
- e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descontinuidade permanente dos serviços contratados (serviço *FortiCare 8x5 Enhanced Support* e *FortiGuard UTM Bundle*), a qualquer tempo;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

10.4. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

12.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

12.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

13.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018.

15.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.107/2018, prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



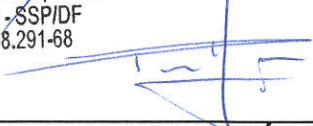
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

 _____ EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE Álvaro Henrique Matias Pereira Diretor de Gestão Corporativa RG: 319468 - SSP/DF CPF 120.168.291-68	 _____ EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE Thiago Vasconcellos Barral Ferreira Diretor Estudos Econ-Energ e Amb RG 12871100 - SSP/MG CPF 055.145.496-23
 _____ NCT INFORMÁTICA LTDA	

Testemunhas



J. Augusto M. Mendes
CPF: 438 357 201-15



Leandro F. Opliz
029.488.957-40

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Conseqüências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo dos serviços. Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos impeditivos da execução do Contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial.	Aumento do custo dos serviços. Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que tenham sido determinados pela EPE.	Aumento do custo dos serviços. Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Monitoramento contínuo da execução contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro.	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Novo enquadramento tributário da CONTRATADA, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do Contrato.	Aumento do custo dos serviços.	Instrumentos financeiros de proteção cambial.	CONTRATADA
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo dos serviços.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do Contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro.	Aumento do custo dos serviços.	Monitoramento contínuo da execução contratual.	CONTRATADA
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital.	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do Contrato, total ou parcialmente.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Abandono do Contrato por parte da CONTRATADA.	Não obtenção do objeto do Contrato, no todo ou em parte.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA